

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DOSIMETRIA E RADIOPROTEÇÃO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO E A GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA ME – (PREÂMBULO – RESUMO).**

**1. PARTES:**

**Contratante:** Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

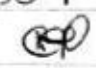
CNPJ: 11.858.570/0005-67

**Contratado:** Gamma Radioproteção LTDA - ME

CNPJ: 10.553.728/0001-02

**2. OBJETO:**

Prestação de serviços em dosimetria e radioproteção.

TOMBO 059 / NSL  
VISTO   
DATA 27 / 01 / 2016.

**3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Maternidade Nossa senhora de Lourdes – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210;

**4. FORMA DE PAGAMENTO:**

Dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

**5. VALOR DO CONTRATO:**

R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) anuais (valores corrigidos anualmente de acordo com o IGPM);

**6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:**

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:**

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por sociedade empresária limitada - ME.

Adriano Muricy  
Jurídico  
CABEÇA LAZAR



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0005-67, com sede na Avenida Fuad Rassi, esquina com Rua 02, nº 541, Quadra 11, Lote 11/12, sala 13, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP: 74.653-100, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA - ME** (doravante designado “**Contratado**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.553.728/0001-02, com sede à Rua José Antunís Cintra, nº 60, Jardim Expansão Brazilândia, Santa Rosa de Goiás - GO, CEP 75.455-000, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços em dosimetria e radioproteção em prol da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é gestora de renomada Unidade Hospitalar que necessita da prestação de serviços em dosimetria e radioproteção, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
- b) Os serviços ora contratados possuem natureza singular, sendo executado por profissionais de notória especialização, revelando-se assim, a inexigibilidade de implantação de processo seletivo para contratação;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 001/2013, firmado entre a **Contratante** e a Secretaria Estadual de Saúde - GO.

#### Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços em dosimetria e radioproteção, em prol da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pela **Contratante**, conforme contrato de gestão nº 001/2013, firmado com a Secretaria Estadual de Saúde - GO.

#### Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. Pela prestação dos serviços ora objeto do presente contrato, a **Contratante** irá remunerar, anualmente ao **Contratado**, no importe de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), mediante

Adriano Múrcio  
Jurídico  
13/BA 14.340



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

apresentação de Nota fiscal devidamente chancelada por Diretoria Geral da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, acompanhada de descritivo mensal de consumo;

- a) O **Contratante** poderá requerer a alteração da quantidade de dosímetros, com a consequente alteração no valor a ser pago, através de comunicação à **Contratada** por escrito, com antecedência de 20 (vinte) dias;
  - b) Não é cobrada pela **Contratada** taxa de cadastramento junto a CNEN, taxa de expedição e taxa de leitura em atraso;
  - c) Em caso de extravio do dosímetro, é cobrada uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por unidade;
  - d) Em caso de emissão de cópia de relatório de dose, será cobrado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por cópia;
  - e) Caso haja 02 (duas) remessas paradas com o **Contratante** ou uma das remessas estejam em trânsito até a chegada no laboratório, o **Contratado** não fornecerá a remessa de dosímetro do mês subsequente;
  - f) O serviço será suspenso no caso de não pagamento após 15 (quinze) dias do prazo acordado no presente contrato;
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentado até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

#### Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, a qual faz parte integral do presente contrato, ressalvando-se a revogação integral de itens que esteja em desacordo com presente instrumento;

Adriano Muricy  
Jurídico  
OAB/BA 14.34R



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

- b) Fornecer mensalmente dosímetros termoluminescentes TLD individuais (medidores de radiação) Metrobrás, durante a vigência do presente contrato, sendo fornecidos um dosímetro padrão e um para cada técnico ou profissional ocupacionalmente exposto;
- c) Fornecer os relatórios das doses pessoais e ambientais de exposição à radiação, especificando a dose mensal e acrescentando orientações específicas no caso de anormalidades quanto às doses (exposição intencional, uso incorreto e altas de taxas/dose), em um período nunca superior à 60 (sessenta) dias, a contar da data do recolhimento dos filmes para respectiva leitura;
- d) Realizar inspeções visuais nas instituições durante as trocas dos dosímetros observando as possíveis irregularidades no âmbito da proteção radiológica, notificando via relatório por escrito ao responsável;
- e) Assessorar e orientar o responsável da instituição em caso de blindagens de novas instalações e reformas, e/ou normas e procedimentos legais referentes a radioproteção e na renovação do alvará das instalações dos equipamentos de Raio-X;
- f) Inspeccionar os acessórios de proteção, sugerindo trocas ou reformas dos mesmo, se necessário;
- g) Orientar os profissionais e responsáveis da Unidade de Saúde sobre as normas legais e condutas adequadas em higiene e proteção radiológica ocupacional;
- h) Efetuar a leitura imediata, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, dos dosímetros no caso de suspeita de acidente radiológico;
- i) Prestar assessoria completa em proteção radiológica e higiene das radiações através de profissionais altamente especializados (físicos e engenheiros) na área;
- j) Oferecer descontos especiais em acessórios de proteção (fabricação própria), tais como aventais, protetores tireoide, gônadas, luvas, biombos, entre outros;
- k) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- l) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- m) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- n) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

Adriano M. N. S.  
Jurídico  
C. 14.349



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

- o) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- p) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- q) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- r) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

#### Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- c) Orientar aos funcionários para a necessidade do uso dos dosímetros em todas as situações passíveis de exposição à radiação, não permitindo a permanência de funcionários nestes ambientes sem seus respectivos dosímetros;
- d) Não ceder os dosímetros fornecidos a qualquer outro fim que não seja para o uso do respectivo técnico, devidamente identificado no equipamento;
- e) Não utilizar os dosímetros individuais para fins diversos da dosimetria pessoal, bem como não utilizar os dosímetros padrão para monitorar pessoas;
- f) Comunicar à Contratada qualquer alteração no uso e localização dos equipamentos de raio-x, bem como de qualquer projeto de reforma que interfira nas instalações radiológicas da unidade hospitalar;

#### Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo este ser renovado ou prorrogado por exclusivo critério da **Contratante**, mediante celebração de Termo Aditivo.

Adriano Muricy  
Jurídico  
C/BA 14.34R



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

#### Cláusula 7. Das Multas

7.1. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.

7.2. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

7.3. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.

Adriano Muricy  
Jurídico  
AB/BA 14.3.10



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

7.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

#### Cláusula 8. Da Paralisação dos Serviços.

- 8.1. Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da **CONTRATADA**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à **CONTRATANTE** a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a **CONTRATADA** notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.
- 8.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a **CONTRATADA** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

#### Cláusula 9. Do Ressarcimento

- 9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:
- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**;
  - b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **CONTRATADA**;
  - c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
  - d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
  - e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralisação das atividades da **CONTRATADA**, seja a que título for;
- 9.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a **CONTRATANTE**;

Adriano Muricy  
Jurídico  
OAB/BA 14.348



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

#### Cláusula 10. Da Subcontratação/Cessão/Transferência

- 10.1. Não é permitido a **CONTRATADA** sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.
- 10.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- 10.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 10.4. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 10.5. Caso a **CONTRATADA** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a **CONTRATANTE** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

#### Cláusula 11. Das Retenções

- 11.1. A **CONTRATANTE** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA** A **CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- 11.2. A **CONTRATANTE** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA** A **CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- 11.3. A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** que prestem serviços para a **CONTRATANTE**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.4. A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, 30

Adriano Muric  
Jurídico  
11/03/14





SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

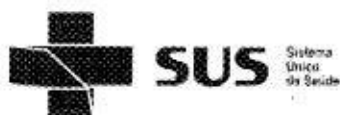
somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

- 11.5.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.6.** Os valores retidos de acordo com os itens **11.1.** e **11.2.** serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- 11.7.** Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- 11.8.** Rescindido o contrato nos termos da **Cláusula Sexta**, perde a **CONTRATADA** a favor da **CONTRATANTE**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

#### **Cláusula 12. Disposições Gerais.**

- 12.1.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 12.2.** A **CONTRATADA** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela **CONTRATANTE** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a **CONTRATANTE** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de Contrato de Gestão nº 001/2013, devendo a **CONTRATADA** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**;
- 12.3.** A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 15 (quinze) dias.
- 12.4.** Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 12.5.** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando

Adriano Municy  
Jurídico  
CAB/EA 14.348



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

- 12.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 12.7. A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 12.8. Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
- 12.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 01 de julho de 2015.

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH - Contratante

GAMMA-X PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA ME – Contratada

Adriano Muricy  
Jurídico  
OAB/BA 14.341

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

10.553.728/0001-02  
Gamma Radloproteção Ltda-ME  
Rua José Antunes Cintra nº 60  
Jd. Expansão Brasileira - CEP: 75.455-000  
SANTA ROSA DE GOIÁS- GO

**CARTÓRIO**  
FERNANDO DIAS  
Tel: 62 3233 9373 Fax: 62 3293 3877 Av. Marechal Góes, 100  
Rua Santa Luzia nº 167 - Setor Campinas - Goiânia-GO - Cep: 74.515-090

02021510761545084515099 - Consulte: <http://extrajudicial.tigo.ius.br/selo>  
Reconheço por semelhança a assinatura de PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA (2511360) análoga ao exemplar existente em meu arquivo.  
Dou fé.  
Goiânia, 09 de dezembro de 2015  
EmTeste da verdade.  
Creudionilla Rodrigues da Silva Miranda





SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

Goiânia, 19 de junho de 2015.

Ilma, Sra.  
Oracília Alves - Setor de Contratos  
IGH – Instituto de Gestão e Humanização  
Rua Luis Portela Silva, N 511S,  
Itaigara, CEP 41.815-290,  
Salvador-BA

Enviado em  
27/08/15

OK, RETIFICADO

**Assunto: Solicitação de Contrato**  
Empresa: GAMMA-X Proteção Radiológica  
CNPJ: 10.553.728/0001-02

Prezada Senhora,

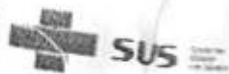
Solicitamos a confecção de Contrato, com a empresa supracitada, conforme documentação anexa, cujo objeto é a prestação de serviços com leitura mensal de 03 (três) dosímetros, para Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, sendo estes dosímetros TLD – Termoluminescente (medidores de radiação) para uso dos profissionais que trabalham nas instalações de raio-x desta unidade pelo período de 12 meses. Anexamos parecer técnico através do Memorando nº 33/2015, que justifica a ausência de outros orçamentos.

A unidade foi intimada pela Vigilância Sanitária em 13/05/15, intimação nº 387216, item 7.10 do relatório, por não apresentar dosímetros dos profissionais.

Atenciosamente,

Sandro Estrela  
Diretor Administrativo  
MNSL / IGH  
29.06.15

Dr. Humberto Carlos Borges  
Diretor Técnico MNSL/IGH  
CPF 526.752.541-34  
CRM 8635



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
GOIÁS, DE TUBERIAS, MANTO E CARIÓTIPO MANTO

MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Memorando nº 33/2015 - MNSL

Goiânia, 27 de Maio 2015.

DA: RADIOLOGIA /IGH/MNSL

Para: FINANCEIRO/IGH/MNSL

### PARECER TÉCNICO

Reportando-nos ao solicitado, (fornecimento de dosímetros) temos a esclarecer o seguinte.

01- Existem (02) dois tipos de dosímetros, fotográficos e termoluminescentes (TLD).

02- Optamos pelos dosímetros TLD, em virtude dos mesmos oferecerem medidas de doses de radiações por meio de materiais (partilhas termoluminescentes) que emitem energia durante o aquecimento podendo esta, ser relacionada com as doses anteriores de radiação acumuladas. A importância desse dosímetro está associada ao grau de complexibilidade que envolve a várias aplicações de doses ao material específico para uma leitura posterior progressiva às incidências radiográficas recebidas e registradas, oriundas das partes produtoras de radiações (raios-x e outros).

03- A empresa gama-x já presta serviços à SES/GO há mais de 10 anos, por ser portadora de certificado e apta a fornecer esse tipo de dosímetro.

E O PARECER

José P. Jardim

Radiologia/radiodiagnósticos

CRTR 0070/9ºR-GO

## JUSTIFICATIVA

### Assunto: Inexigibilidade de processo seletivo. Contratação de serviços.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde, na qualidade de atual gestora do Contrato MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LUORDES – NSL, Contrato de Gestão nº 001/2013 -SES-GO, vem, por meio deste ato, apresentar a **Justificativa** à contratação da empresa **GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA - ME**, por meio de Inexigibilidade, para prestação de serviços, pelas razões que se seguem.

Inicialmente, ressalta-se que o Instituto de Gestão e Humanização é uma entidade sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social, que presta serviços subsidiados por recursos públicos, SUS.

Sobre o assunto, esclarece-se que o IGH, por possuir natureza de Organização Social, seleciona os seus contratados, de regra, por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Nesse sentido, a Súmula nº 264 do Tribunal de Contas da União, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, dispõe:

*A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade*

*insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93. (grifos nossos).*

Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar na prestação de serviços médicos, jurídicos, contábeis, de consultoria e de softwares de gestão.

Destarte, a capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associada à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa:

*"(...)É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado)."*

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço "quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante".

Assevera ainda o aludido professor:


*"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança." (grifo nosso).*

Registre-se que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública.

Portanto, resta clarividente a possibilidade da contratação em apreço, para prestação de serviços, por meio de Inexigibilidade de processo seletivo.

Diante do exposto, entende-se por justificada a contratação, por meio de inexigibilidade, da empresa **GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA - ME**.

Goiânia/Goiás, 19 de junho de 2015.

  
**Instituto de Gestão e Humanização**



## GAMMA-X PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Laudos Radiométricos  
Memorial Descritivo  
Controle de Qualidade

Blindagem de Salas de Raio X  
Dosimetria Pessoal  
Acessórios de Proteção

Goiânia, 28 de Abril de 2015.  
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes  
A/c.: Anderson  
E-mail: anderson.alegrio@gmail.com

A presente proposta refere-se a prestação de serviços com leitura mensal de **03 (Três) dosímetros**, para Maternidade Nossa Senhora de Lourdes **sendo estes dosímetros TLD - Termoluminescente** (medidores de radiação) para o uso dos profissionais que trabalham nas instalações de raios-x desta unidade pelo período de **12 meses, totalizando 36 leituras/ano, podendo esta quantidade ser alterada, conforme a necessidade da instituição (sendo que em caso de aumento de quantidade será cobrado valor adicional). Segue especificações abaixo:**

1. Fornecimento mensal de dosímetros individuais (medidores de radiação), METROBRAS, pelo período de 12 meses. Serão fornecidos um dosímetro padrão e um para cada técnico ou profissional ocupacionalmente exposto.
2. Fornecimento mensal dos relatórios das doses pessoais e ambientais de radiação.
3. Orientação aos profissionais e responsáveis da instituição sobre normas legais e condutas adequadas em higiene das radiações e proteção radiológica ocupacional.
4. Leitura imediata (72 horas) dos dosímetros no caso de suspeita de acidente radiológico.
5. Assessoria completa em proteção radiológica e Higiene das Radiações através de profissionais altamente especializados (Físicos e Engenheiros) na área.
6. Descontos especiais em acessórios de proteção (fabricação própria) tais como: aventais, protetores tireóide, gônadas, luvas, biombos.
- 7.OBS: troca mensal dos dosímetros serão realizados VIA CORREIO, até o 7º dia útil de cada mês.
- 8.TAXA DE DOSIMETRO EXTRAVIADO: Será cobrado um valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por unidade de dosímetro caso haja extravio do mesmo.
- 9.VALIDADE DESTA: 30 dias a partir desta data.

OBS: a troca mensal dos dosímetros será realizada PESSOALMENTE em Goiânia, Aparecida de Goiânia, Brasília, Anápolis.

Nas demais Cidades a troca será realizada via CORREIOS.

NÃO COBRAMOS:

- Taxa de cadastramento junto a CNEN;
- Taxa de expedição;
- Taxa de leitura em atraso;

Quantidade: 03 dosímetros/mês


Valor Anual: R\$ 540,00 via boleto bancário

Prazo contrato: 12 meses.

No aguardo de um pronunciamento por parte de V.S.a aproveitamos para nos colocar à disposição e apresentar nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,  
Meira Quirina

GAMMA-X PROTEÇÃO RADIOLÓGICA (62) 3274-1293

  
Pedro Luiz F. da Silva  
Físico Responsável ABFM-728

10.553.728/0001-00  
Gamma Radioproteção e ABFM  
R. José Antônio Diniz nº 60  
K. Especial Goiânia - CEP: 75.411-000  
SANTA ROSA DE GOIÁS - GO





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIEDADE LTDA**

**PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua C-203 n. 120 Jardim América Goiânia/GO, CEP 74.270-200 natural de São Paulo/SP nascido aos 22.01.1953, filho de Pedro Ferreira da Silva e de Edwiges Maurício da Silva, portador da Carteira da Identidade n. 4.893.178 SSP/SP e do CPF n. 013.743.688-22.

**EDWIGES MAURICIO DA SILVA**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada à Rua C - 224 Qd. 497 Lt. 09 Jardim América Goiânia/GO CEP 74.270-410, filha de José Maurício Junior e de Maria Francisca de Sousa, natural de Pindorama/SP, nascida aos 22/08/1925, portadora da carteira de identidade n. 7.322.687 SSP/SP e do CPF n. 012.621.828-59.

Resolvem de comum acordo e da melhor forma constituir uma sociedade Limitada, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - a sociedade girará sob a denominação social de **Gamma Radioproteção Ltda** e terá como nome de fantasia **Gamax Radioproteção**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - a sede da sociedade será à: **Rua Pedro José de Carvalho n. 145 Centro Nerópolis/GO CEP 75.460-000**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - o objetivo social da empresa será: **Comércio de acessórios de proteção radiológica, materiais de blindagem de radiação, equipamentos hospitalares, equipamentos de radioterapia. Serviço de : radiometria, cálculo de dose de radiação, projetos de blindagem, controle de qualidade de equipamentos radiológicos e radioterapia, dosimetria individual, monitoração de agentes físicos (Luz, Som e Calor).**

**CLÁUSULA QUARTA** - o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado iniciando suas atividades em 01.12.2008.

**CLÁUSULA QUINTA** - o capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas sendo R\$ 1,00 (um real) cada, que será totalmente integralizado no ato em moeda corrente do país e distribuídas aos sócios da seguinte forma:

<b>PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA</b> .....	50%.....	10.000.....	10.000,00
<b>EDWIGES MAURICIO DA SILVA</b> .....	50%.....	10.000.....	10.000,00
<b>TOTAL</b> .....	100%.....	20.000.....	20.000,00

**CLÁUSULA SEXTA** - as quotas são indivisíveis e não serão cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

*Edwiges*

\*  
N

**CLÁUSULA SÉTIMA** – a responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** – a administração da sociedade caberá ao sócio **PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA** com poderes e atribuições de assinar isoladamente e autorizado ao uso do nome vedado no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

**CLÁUSULA NONA** – somente o sócio **PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA** será permitido uma retirada mensal a título de Prô-labore a qual não excederá aos limites máximos da Legislação do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, será elaborado um inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador quando for o caso.

**PARÁGRAFO 1º** - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas no § 3º do Art. 1.152 da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declarem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

**PARÁGRAFO 2º** - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

**PARÁGRAFO 3º** - As deliberações das sócios serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido no Art. 1.076 da Lei nº 10.406/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – falecendo ou interditado qualquer um dos sócios a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz, Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – o administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade pôr lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente acesso a cargos públicos ou por crime falimentar

Edison



\*2

de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fê publica ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia/GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

8º TABELONATO

Nerópolis/GO, 26 de Novembro de 2008.

*[Handwritten signature of Pedro Luiz Ferreira da Silva]*

PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA

8º TABELONATO

*[Handwritten signature of Edwiges Mauricio da Silva]*

EDWIGES MAURICIO DA SILVA

SEXTO TABELONATO DE NOTAS  
 Rua N.º 22 - 1º andar - Centro - Goiânia - GO

Reconheço verdadeira a assinatura de PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA (010061), passada por mim devidamente identificada, e por haver sido feita em minha presença, em 26 de Novembro de 2008, em Goiânia - GO, na Rua N.º 22 - 1º andar - Centro - Goiânia - GO.

Edwiges Barbosa  
 Escrevente

8º TABELONATO

RECONECIMENTO DE ASSINATURA  
 0895B222976

**IUCEG** Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/13/2008 SOB Nº: 5220299534  
 Protocolo: 08/166519-9, DE 26/11/2008

GUERRA RADIOPROTEÇÃO LTDA

Soc. Gerant. - M. DAS GRACAS C. DE ASSIS

C. 003457

SEXTO TABELONATO DE NOTAS  
 Rua N.º 22 - 1º andar - Centro - Goiânia - GO

Reconheço verdadeira a assinatura de EDWIGES MAURICIO DA SILVA (010061), passada por mim devidamente identificada, e por haver sido feita em minha presença, em 26 de Novembro de 2008, em Goiânia - GO, na Rua N.º 22 - 1º andar - Centro - Goiânia - GO.

Edwiges Barbosa  
 Escrevente

RECONECIMENTO DE ASSINATURA  
 0895B222976

11/06/2015 16:19:1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIAS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SETOR DE ARRECADAÇÃO  
01.761.113/0001-72

Certidão N°  
49/2015

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**7959**

Certificamos para os devidos fins que a empresa a seguir identificado VERIFICOU NÃO CONSTAR DÉBITOS  
ISSQN,ALVARA,TAXAS DE VISTORIAS até a presente data com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE

**I - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA ADIMPLENTE**

Nome: GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA - ME  
CPF/CNPJ: 10.553.728/0001-02  
Início Atividade: 11/12/2013  
Logradouro: RUA JOSE ANTUNES CINTRA nº 60  
Setor: SETOR CENTRAL 6 Quadra: Lote:

Ficam ressalvados os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIAS, por quaisquer  
omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da fazenda da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA  
DE GOIAS. Emitida em, 11 de junho de 2015.

Validade 30 Dias

Usuário : SUENIA\_FS

  
PREFEITURA MUNICIPAL  
de Santa Rosa de Goiás  
Diretor de Arrecadação

# Alvará de Licença

**Exercício:** 2015

A Sra. *Leila Silva César*, Prefeita Municipal de Santa Rosa, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, concede **ALVARÁ DE LICENÇA** para o exercício de 2015, à firma GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA - ME

para exercer sua atividade, enquanto satisfazer as exigências legais, conforme as indicações seguintes:

- 1.º - Endereço RUA JOSE ANTUNES CINTRA Nº 60 SANTA ROSA DE GOIAS
- 2.º - Denominação do Estabelecimento: GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA - ME
- 3.º - Ramo SERVIÇOS      4.º - Atividade principal: PROTEÇÃO RADIOLOGICA

5.º - Talão N.º 11245

*Leila Silva César*  
Governo de Santa Rosa de Goiás  
Prefeita Municipal  
Leila Silva César  
Prefeita Municipal

*Sônia F. da Rosa*  
Prefeitura Municipal  
de Santa Rosa de Goiás  
Diretor Municipal de Finanças  
Diretor de Arrecadação



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10553728/0001-02  
**Razão Social:** GAMMA RADIOPROTECAO LTDA  
**Nome Fantasia:** GAM MAX RADIOPROTECAO  
**Endereço:** RUA JOSE ANTUNIS CINTRA 60 / JARDIM EXPANSAO BRA / SANTA ROSA DE GOIAS / GO / 75455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/06/2015 a 04/07/2015

**Certificação Número:** 2015060505112278864595

Informação obtida em 11/06/2015, às 15:31:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Estado de Goiás  
Secretaria da Fazenda  
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais  
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 12604056**

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

**NOME:**  
**VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ**  
**10.553.728/0001-02**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

---

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

---

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.611.534.556**

**EMITIDA VIA INTERNET**

---

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 28 ABRIL DE 2015**

**HORA: 12:13:55:3**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GAMMA RADIOPROTECAO LTDA - ME**  
CNPJ: **10.553.728/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:28:08 do dia 27/04/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2015.

Código de controle da certidão: **905B.D791.B782.C2E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.553.728/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/12/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GAMMA RADIOPROTECAO LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GAMMAX RADIOPROTECAO</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE ANTUNIS CINTRA</b>		NÚMERO <b>60</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>75.455-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>JARDIM EXPANSÃO BRAZILANIA</b>	MUNICÍPIO <b>SANTA ROSA DE GOIAS</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>exitocrc@hotmail.com</b>		TELEFONE <b>(62) 4101-1017 / (62) 4101-1017</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/12/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 28/04/2015 às 11:13:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GAMMA RADIOPROTECAO LTDA - ME**  
**CNPJ: 10.553.728/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:34:18 do dia 28/10/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2015.

Código de controle da certidão: **3B83.CB26.1C80.AC52**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

lote 14

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA - ME**  
**CONSOLIDADA**

**GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA - ME**  
**CNPJ/MF nº 10.553.728/0001-02**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

**PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, estado civil: Solteiro, nascido em 22/01/1953, empresário, portador do CPF nº 013.743.688-22 e da Carteira de Identidade nº 4893178 SSP/SP, residente a Av. C-198, nº 659, Quadra 497 Lote 16, Setor Jardim América, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.270-040.

**EDWIGES MAURICIO DA SILVA**, brasileira, viúva, comerciante, natural de Pindorama - SP, residente e domiciliado à Rua C-244, s/nº Quadra 497 Lote 09, Setor Jardim América, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.290-190 portadora da cédula de identidade nº 7.322.687 DICC/SP e devidamente inscrita no CPF sob nº 012.621.828-59, filha de José Mauricio Junior e de Maria Francisca de Souza.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Ltda, denominada "**GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA - ME**", Avenida Valter Carneiro Machado, nº, Quadra 02 Lote 18 Sala 04, Centro, Santo Antonio de Goiás-Goiás, CEP. 75.375-000. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.553.728/0001-02** com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº **52202595334** em 12/12/2008 vêm, por este instrumento particular e na melhor forma de direito realizar alteração contratual, tudo mediante as cláusulas e condições que adiante outorgam e aceitam, a saber:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE**

Altera-se o endereço da sociedade, que passa a ser: **Rua José Antunes Cintra, nº 60, Jardim Expansão Braziliania, Santa Rosa de Goiás - Goiás, CEP 75.455-000**

**Parágrafo Primeiro** - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** - Os sócios não respondem subsidiariamente, com seus bens pessoais, pelas obrigações da empresa, salvo se comprovada fraude, dolo ou simulação.

*Handwritten signature*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES:** O sócio Administrador, acima qualificado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art.1.011, § 1º, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) CC/2002

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Administração:** Administração e o uso da denominação social e da representação social da sociedade será exercido pelo sócio **PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA**, tendo amplos e irrestritos poderes para gerir os negócios da sociedade, inclusive na movimentação de conta bancária, assinando **individualmente** e também o caberá o uso da denominação social e as responsabilidades ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando-lhes vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer atos estranhos aos interesses da sociedade, tais como: avais, fianças e abonos em favor de benefício próprio ou de terceiros; (art.1.060, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) CC/2002

A Vista das modificações ora ajustadas Consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

**GAMMA RÁDIOPROTEÇÃO LTDA - ME**  
CNPJ/MF nº 10.553.728/0001-02

**PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, estado civil: Solteiro, nascido em 22/01/1953, empresário, portador do CPF n.º 013.743.688-22 e da Carteira de Identidade n.º 4893178 SSP/SP, residente a Av. C-198, nº 659, Quadra 497 Lote 16, Setor Jardim América, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.270-040.

**EDWIGES MAURICIO DA SILVA**, brasileira, viúva, comerciante, natural de Pindorama - SP, residente e domiciliado à Rua C-244, s/nº Quadra 497 Lote 09, Setor Jardim América, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.290-190 portadora da cédula de identidade nº 7.322.687 DICC/SP e devidamente inscrita no CPF sob nº 012.621.828-59, filha de José Mauricio Junior e de Maria Francisca de Souza.

*Paulo Edwy*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação Social:** A sociedade gira sob a denominação social de: **GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA - ME**, tem a sua sede à **Rua José Antunis Cintra, n° 60, Jardim Expansão Brazlândia, Santa Rosa de Goiás - Goiás, CEP 75.455-000** (Art.997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Nome de Fantasia:** A sociedade gira sob o nome de Fantasia: **GAMMAX RADIOPROTEÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do objeto Social:** comércio: de acessórios de proteção radiológica, matérias de blindagem de radiação, componentes hospitalares, equipamentos de radioterapia; Serviços de: radiometria, calculo de dose de radiação, projetos de blindagem, controle de qualidade de equipamentos radiológicos e radioterapia, dosimetria industrial, monitoração de agentes físicos (luz, som e calor).

**CLÁUSULA QUARTA - Do Capital Social:** O capital social da empresa é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais.), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizados, em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VR QUOTA	%	VALOR TOTAL
PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA	10.000	1,00	50%	10.000,00
EDWIGES MAURICIO DA SILVA	10.000	1,00	50%	10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>20.000</b>		<b>100%</b>	<b>20.000,00</b>

**Parágrafo Único -** Nos termos do (art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002)), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Administração:** Administração e o uso da denominação social e da representação social da sociedade será exercido pelo sócio **PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA**, tendo amplos e irrestritos poderes para gerir os negócios da sociedade, inclusive na movimentação de conta bancária, assinando **individualmente** e também o caberá o uso da denominação social e as responsabilidades ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando-lhes vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer atos estranhos aos interesses da sociedade, tais como: avais, fianças e abonos em favor de benefício próprio ou de terceiros;

**Parágrafo Único -** A gerência administrativa e financeira da sociedade poderá a qualquer tempo ser exercida por um profissional indicado pelo respectivo sócio através de **procuração pública em cartório**, com amplos poderes para gerir os negócios da empresa, inclusive movimentação de conta bancária e/ou representá-los em qualquer ato da empresa.

*Paulo*  
*Edmundo*

**CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Duração:** A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/2008, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Transferência das Quotas:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem os consentimentos dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA OITAVA - Da Remuneração Pró-labore:** Os sócios poderão a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a *Título de Pró-labore*, cujo valor não ultrapasse as limitações legais vigentes.

**CLÁUSULA NONA - Do Exercício Social:** O balanço geral é levantado todo dia 31 de dezembro de cada ano. Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizados após o término do exercício social, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e ou/ compensar os prejuízos de exercícios futuros; (Art. 1.065, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1.072, 2º e art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Abertura de Filiais:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. (Art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dissolução da Sociedade:** Em caso de dissolução da sociedade, na data ocorrida será dividido o patrimônio entre os sócios, na proporção de suas quotas de capital, depois de pagas às taxas sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Interdição, Falecimento ou Impedimento:** Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros e líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

**Parágrafo Único -** O valor devido aos herdeiros dos sócios falecidos será pago da seguinte forma 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada do sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da declaração de desimpedimento dos Administradores:**


O sócio Administrador, acima qualificado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art.1.011, § 1º, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro:** Fica eleito o foro da comarca de Goiânia/GO para qualquer ação fundada neste contrato, exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(Três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 18 de outubro de 2013.

  
**PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
 Sócio Administrador

  
**EDWIGES MAURICIO DA SILVA**  
 Sócia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**CECULA DE IDENTIDADE**  
NACIONALIDADE BRASILEIRA

**EDUIGES MAURICIO DA SILVA**

Nome: **José Mauricio Junior**

Mãe: **Maria Francisca de Souza**

Localidade: **Pindorama-SP** Data de Nascimento: **22-agosto-1925**

*Eduijes Mauricio da Silva*

ASSINATURA DO TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7.322.687 **21-mar.1973**

ba



**D.P. 34**

ASSINATURA DO TITULAR

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

**012.621.828-59**

EDUIGES MAURICIO DA SILVA

**BANCO DO BRASIL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**VEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA**

CPF: **4893178-889/SP**

CPF: **013 743 488-20** Data de Nascimento: **22/01/1953**

Nome: **VEDRO FERREIRA DA SILVA**

Mãe: **EDUIGES MAURICIO DA SILVA**

CPF: **01354320202** Data de Nascimento: **20/07/2018** Data de Emissão: **15/08/1974**

*[Signature]*

Localidade: **SÃO PAULO, SP** Data de Emissão: **30/05/2012**

*[Signature]*

594514131

7º Tabelionato de Notas

**7º**

**AUTENTICAÇÃO**

020612082570802614333 - Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/celo>

CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original, Colônia, 04 de fevereiro de 2014. Em test. da verdade.

Creditório R. De Silve Almeida  Devedor Cecelny Vaz  Mãe Francisca de Castro

Nancy Carmezio Vaz  Alameda Francisco de Castro  Rita Maria Lúcio de Sá Castro

**CANTORIO DE NOTAS DE COLÔNIA - GOIÁS**

020612082570802614333 - Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/celo>

**AUTENTICAÇÃO de cópia autenticada. (ART. 848 CAN-CO/GO). Colônia-GO, 09 de setembro de 2014.**

**Marcos Tadeu Oliveira dos Santos - Escrevente**

*[Large handwritten signature]*





## GAMMA-X PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Laudos Radiométricos  
Memorial Descritivo  
Controle de Qualidade

Blindagem de Salas de Raio X  
Dosimetria Pessoal  
Acessórios de Proteção

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DOSIMETRIA E RADIOPROTEÇÃO

Pelo presente instrumento firmado pela **GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA**, estabelecida à Rua José Antunes Cintra, 60 Jardim Expansão Brasileira, Santa Rosa de Goiás/GO, Cep: 75.455-000 inscrita no CGC/MF sob n.º 10.553.728/0001-02 neste ato representado por **PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA** - CPF/MF n.º 013.743.688-22, doravante chamada de **CONTRATADA**, e de outro lado na qualidade de **CONTRATANTE** ?????????????? inscrita no CNPJ sob nº ??????????????????, sito ?????????????????? - ??????????????????, Cep: ??????????????????, neste ato representado por ?????????????????? - CPF/MF n.º ?????????????????? têm entre si, justos e contratados o seguinte:

#### CLAUSULA 1 – A GAMMA, compromete-se à.

- 1- Fornecer **DOSIMETROS TERMOLUMINESCENTES TLD (MRA - Comércio de Instrumentos Eletrônicos Ltda – CNPJ: 07.041.060/0001-00 (Metrobrás))** para os profissionais que trabalham no setor de **RADIOLOGIA**.
- 2- Emitir relatório de dose de exposição à radiação especificando a dose mensal e acrescentando orientações específicas no caso de anormalidades quanto às doses (exposição intencionais, uso incorreto e altas de taxas dose), num período nunca superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de recolhimento dos filmes para a respectiva leitura.
- 3- Realizar leituras de emergência nos dosímetros em caso de suspeita de acidente radiológico.
- 4- Realizar inspeções visuais nas instituições durante as trocas dos dosímetros observando as possíveis irregularidades no âmbito da Proteção Radiológica notificando via relatório por escrito ao responsável. **OBS.** Esta cláusula só é válida para **GOIÂNIA – APARECIDA DE GOIÂNIA – ANAPOLIS – BRASILIA**.
- 5- Assessorar e orientar o responsável da instituição em caso de blindagens de novas instalações e reformas, e/ou em normas e procedimentos legais referentes a radioproteção, e também assessorar na renovação do Alvará das instalações dos Raios-X.
- 6- Inspeccionar os acessórios de proteção sugerindo trocas ou reformas dos mesmos se necessário, somente em **GOIÂNIA – APARECIDA DE GOIÂNIA – ANÁPOLIS E BRASÍLIA**.

#### CLAUSULA 2 – A CONTRATANTE através deste contrato se compromete à:

- 1- Utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente sem seus respectivos dosímetros.



## GAMMA-X PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Laudos Radiométricos  
Memorial Descritivo  
Controle de Qualidade

Blindagem de Salas de Raio X  
Dosimetria Pessoal  
Acessórios de Proteção

- 2- Não ceder tais dosímetros a qualquer outro fim que não seja para o uso do técnico correspondente. À pessoa física corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição.
- 3- Não utilizar dosímetros para fins diversos da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão", para monitorar pessoas ou ambientes com radiação.
- 4- Permitir que técnicos habilitados da GAMMA examinem as dependências da contratante, bem como do uso correto dos dosímetros, sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização.
- 5- Não permitir que reparos sejam feitos nos dosímetros, por pessoas que não sejam os técnicos da GAMMA.
- 6- Comunicar a GAMMA qualquer alteração no uso e localização dos Aparelhos de Raios-X, bem como de quaisquer projetos de reformas ou novas instalações radiológicas na instituição.

**CLAUSULA 3** – O presente contrato vigorará por, no mínimo, **12 (Doze)** meses a partir de – ??????????. Sendo prorrogado automaticamente, por igual período, caso não haja comunicação pelos contratantes com antecedência de 30 dias antes de seu término. Os contratantes poderão reincidir o presente contrato a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, desde que haja comunicação prévia por escrito com prazo de 60 dias.

**CLAUSULA 4** – Em decorrência da prestação de serviços deste contrato, incluindo a locação mensal de ??? (???????) dosímetros, a contratante pagará GAMMA, a importância de R\$ ??????? (????????? reais) – via boleto bancário.

4. 1) Caso a contratante desejar poderá alterar a quantidade de dosímetros, com conseqüente alteração no montante a ser pago, através de comunicação por escrito a GAMMA com antecedência de 20 (vinte) dias.

4. 2) Não é cobrada, por parte da CONTRATADA, taxa de cadastramento junto a CNEN, taxa de expedição, taxa de leitura em atraso.

4. 3) Em caso de extravio do dosímetro é cobrada uma taxa de R\$50,00 (por dosímetro).

4. 4) Em caso de emissão de cópia de relatório de dose, será cobrado uma taxa de R\$ 40,00 (por cópia)

4. 5) O laboratório não fornecerá a remessa de dosímetro do próximo mês caso haja 02 remessas paradas no cliente, ou uma das remessas estejam em trânsito até a chegada no Laboratório.

4. 6) No caso de não pagamento dos serviços, após 15 dias de vencimento do boleto; o serviço será suspenso.



## GAMMA-X PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Laudos Radiométricos  
Memorial Descritivo  
Controle de Qualidade

Blindagem de Salas de Raio X  
Dosimetria Pessoal  
Acessórios de Proteção

**CLAUSULA 5** – Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a contratante sujeitar-se-á as responsabilidades de fiel depositária, não podendo, alugar, vender, ceder ou negociar os dosímetros sob qualquer título com terceiros.

**CLAUSULA 6** – Os dosímetros serão entregues mensalmente pessoalmente na Grande Goiânia, Anápolis e Brasília; e pelo correio nas demais localidades.

**CLAUSULA 7** – A GAMMA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados a terceiros ou à própria CONTRATANTE ou a seu proposto, originados da não utilização ou utilização inadequada dos dosímetros.

**CLAUSULA 8** – Ocorrendo a FALÊNCIA, CONCORDATA ou DECRETAÇÃO DE INSOLVENCIA DA CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os dosímetros ser restituídos pela mesma, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da GAMMA a obrigação de devolver as importâncias pagas nos termos da cláusula 4.

**CLAUSULA 9** – A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**CLAUSULA 10** – Fica eleito o Fórum da Comarca de GOIÂNIA, para que nele sejam dirimidas eventuais dúvidas referentes a este contrato.

**CLAUSULA 11** – Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

data

CONTRATANTE

EMPRESA

CNPJ: ????????????????????

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_

10.553.728/0001-021  
Gamma Radioproteção Ltda-ME  
Rua José Antunes Cinira nº 60  
Jd. Expansão Brasileira - CEP: 75.455-000  
SANTA ROSA DE GOIÁS-GO

CONTRATADA

GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA

Pedro Luiz Ferreira da Silva



## GAMMA-X PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Laudos Radiométricos  
Memorial Descritivo  
Controle de Qualidade

Blindagem de Salas de Raio X  
Dosimetria Pessoal  
Acessórios de Proteção

Goânia, 28 de Abril de 2015.  
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes  
A/c. Anderson  
E-mail: anderson.alegrio@gmail.com

A presente proposta refere-se a prestação de serviços com leitura mensal de 03 (Três) dosímetros, para Maternidade Nossa Senhora de Lourdes sendo estes dosímetros TLD - Termoluminescente (medidores de radiação) para o uso dos profissionais que trabalham nas instalações de raios-x desta unidade pelo período de 12 meses, totalizando 36 leituras/ano, podendo esta quantidade ser alterada, conforme a necessidade da instituição (sendo que em caso de aumento de quantidade será cobrado valor adicional). Segue especificações abaixo:

1. Fornecimento mensal de dosímetros individuais (medidores de radiação), METROBRAS, pelo período de 12 meses. Serão fornecidos um dosímetro padrão e um para cada técnico ou profissional ocupacionalmente exposto.
2. Fornecimento mensal dos relatórios das doses pessoais e ambientais de radiação.
3. Orientação aos profissionais e responsáveis da instituição sobre normas legais e condutas adequadas em higiene das radiações e proteção radiológica ocupacional.
4. Leitura imediata (72 horas) dos dosímetros no caso de suspeita de acidente radiológico.
5. Assessoria completa em proteção radiológica e Higiene das Radiações através de profissionais altamente especializados (físicos e engenheiros) na área.
6. Descontos especiais em acessórios de proteção (fabricação própria) tais como: aventais, protetores tireóide, góndas, luvas, bumbos.
7. OBS: troca mensal dos dosímetros serão realizados VIA CORREIO, até o 7º dia útil de cada mês.

**S.TAXA DE DOSÍMETRO EXTRAVIADO:** Será cobrado um valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por unidade de dosímetro caso haja extravio do mesmo.

**9.VALIDADE DESTA:** 30 dias a partir desta data.

OBS: a troca mensal dos dosímetros será realizada PESSOALMENTE em Goânia, Aparecida de Goiânia, Brasília, Anápolis.

Nas demais Cidades a troca será realizada via CORREIOS.

**NÃO COBRAMOS:**

Taxa de cadastramento junto a CNEN;

Taxa de expedição;

Taxa de leitura em atraso;

Quantidade: 03 dosímetros/mês

Valor Anual: R\$ 540,00 via boleto bancário

Prazo contrato: 12 meses.

No aguardo de um pronunciamento por parte de V.S.a aproveitamos para nos colocar a disposição e apresentar nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

Meira Quirina

GAMMA-X PROTEÇÃO RADIOLÓGICA (62) 3274-1293

Pedro Luiz F. da Silva  
Físico Responsável ABFM-728

10.553.728/0002-11  
Gamma Radioproteção Ltda-ME  
Rua José Antunes Caires nº 60  
M. Expansão Brasília - CEP. 75.455-000  
SANTA ROSA DE GOIÁS - GO

[oracilia.alves@igh.org.br](mailto:oracilia.alves@igh.org.br)

---

**De:** Janine Carvalho <[janine.carvalho@igh.org.br](mailto:janine.carvalho@igh.org.br)>  
**Enviado em:** quarta-feira, 19 de agosto de 2015 09:13  
**Para:** [oracilia.alves@igh.org.br](mailto:oracilia.alves@igh.org.br)  
**Assunto:** RES: Contrato Gama -X

Bom dia!

O valor é anual mesmo, em duas parcelas de R\$270,00.  
Individualmente seria R\$180,00 anual, por dosímetro.  
No contrato eles especificam que o pagamento é via boleto.

Atenciosamente,

**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



Janine Carvalho - Assistente Técnico  
E-mail: [janine.carvalho@igh.org.br](mailto:janine.carvalho@igh.org.br)  
Tel: (62) 3201-6921  
Fax: (62) 3201-6924  
<http://www.igh.org.br>



---

**De:** [oracilia.alves@igh.org.br](mailto:oracilia.alves@igh.org.br) [<mailto:oracilia.alves@igh.org.br>]  
**Enviada em:** segunda-feira, 17 de agosto de 2015 11:10  
**Para:** Janine Carvalho  
**Assunto:** Contrato Gama -X

Janine,

favor confirmar o valor individual da análise dos dosímetros, pois na proposta fala 540 anual, qual o valor mensal e individual?

Atenciosamente,

**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização

Oracília Alves  
Supervisora de Contratos  
E-mail: [oracilia.alves@igh.org.br](mailto:oracilia.alves@igh.org.br)  
Tel: (71) 3277-0850 / 3023-0502  
Fax: (71) 3023-0602  
<http://www.igh.org.br>



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

Solicitação de Contrato –  
GAMMA X – e-mail  
encaminhado em 1º/07/15

# Documentação GAMMA X

Memorando nº 33/2015 - MNSL

Goiânia, 27 de Maio 2015.

DA: RADIOLOGIA /IGH/MNSL

Para: FINANCEIRO/IGH/MNSL

### PARECER TÉCNICO

Reportando-nos ao solicitado, (fornecimento de dosímetros) temos a esclarecer o seguinte.

01- Existem (02) dois tipos de dosímetros, fotográficos e termoluminescentes (TLD).

02- Optamos pelos dosímetros TLD, em virtude dos mesmos oferecerem medidas de doses de radiações por meio de materiais (partilhas termoluminescentes) que emitem energia durante o aquecimento podendo esta, ser relacionada com as doses anteriores de radiação acumuladas. A importância desse dosímetro está associada ao grau de complexibilidade que envolve a várias aplicações de doses ao material específico para uma leitura posterior progressiva às incidências radiográficas recebidas e registradas, oriundas das partes produtoras de radiações (raios-x e outros).

03- A empresa gama-x já presta serviços à SES/GO há mais de 10 anos, por ser portadora de certificado e apta a fornecer esse tipo de dosímetro.

E O PARECER

José P. Jardim

Radiologia/radiodiagnósticos

CRTR 0070/9ºR-GO



## GAMMA-X PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Laudos Radiométricos  
Memorial Descritivo  
Controle de Qualidade

Blindagem de Salas de Raio X  
Dosimetria Pessoal  
Acessórios de Proteção

Goiânia, 28 de Abril de 2015.  
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes  
A/c.: Anderson  
E-mail: anderson.alegrio@gmail.com

A presente proposta refere-se a prestação de serviços com leitura mensal de **03 (Três) dosímetros**, para Maternidade Nossa Senhora de Lourdes **sendo estes** dosímetros TLD - Termoluminescente (medidores de radiação) para o uso dos profissionais que trabalham nas instalações de raios-x desta unidade pelo período de **12 meses, totalizando 36 leituras/ano, podendo esta quantidade ser alterada, conforme a necessidade da instituição (sendo que em caso de aumento de quantidade será cobrado valor adicional). Segue especificações abaixo:**

1. Fornecimento mensal de dosímetros individuais (medidores de radiação), METROBRAS, pelo período de 12 meses. Serão fornecidos um dosímetro padrão e um para cada técnico ou profissional ocupacionalmente exposto.
2. Fornecimento mensal dos relatórios das doses pessoais e ambientais de radiação.
3. Orientação aos profissionais e responsáveis da instituição sobre normas legais e condutas adequadas em higiene das radiações e proteção radiológica ocupacional.
4. Leitura imediata (72 horas) dos dosímetros no caso de suspeita de acidente radiológico.
5. Assessoria completa em proteção radiológica e Higiene das Radiações através de profissionais altamente especializados (físicos e Engenheiros) na área.
6. Descontos especiais em acessórios de proteção (fabricação própria) tais como: aventais, protetores tireóide, gônadas, luvas, biombo.
7. **OBS: troca mensal dos dosímetros serão realizados VIA CORREIO, até o 7º dia útil de cada mês.**
8. **TAXA DE DOSIMETRO EXTRAVIADO: Será cobrado um valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por unidade de dosímetro caso haja extravio do mesmo.**
9. **VALIDADE DESTA: 30 dias a partir desta data.**

OBS: a troca mensal dos dosímetros será realizada **PESSOALMENTE em Goiânia, Aparecida de Goiânia, Brasília, Anápolis.**

Nas demais Cidades a troca será realizada via **CORREIOS.**

**NÃO COBRAMOS:**


- Taxa de cadastramento junto a CNEN;
- Taxa de expedição;
- Taxa de leitura em atraso;

**Quantidade: 03 dosímetros/ mês**  
**Valor Anual: R\$ 540,00 via boleto bancário**  
**Prazo contrato: 12 meses.**

No aguardo de um pronunciamento por parte de V.S.a aproveitamos para nos colocar à disposição e apresentar nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,  
Meira Quirina

GAMMA-X PROTEÇÃO RADIOLÓGICA (62) 3274-1293

  
Pedro Luiz F. da Silva  
Físico Responsável ABFM-728







## GAMMA-X PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Laudos Radiométricos  
Memorial Descritivo  
Controle de Qualidade

Blindagem de Salas de Raio X  
Dosimetria Pessoal  
Acessórios de Proteção

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DOSIMETRIA E RADIOPROTEÇÃO

Pelo presente instrumento firmado pela **GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA**, estabelecida à Rua José Antunes Cintra, 60 Jardim Expansão Brasileira, Santa Rosa de Goiás/GO, Cep: 75.455-000 inscrita no CGC/MF sob n.º 10.553.728/0001-02 neste ato representado por PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA – CPF/MF n.º 013.743.688-22, doravante chamada de **CONTRATADA**, e de outro lado na qualidade de **CONTRATANTE** ???????????? inscrita no CNPJ sob nº ????????????????, sito ?????????????? – ??????????????, Cep: ??????????????, neste ato representado por ?????????????? - CPF/MF n.º ?????????????? têm entre si, justos e contratados o seguinte:

**CLAUSULA 1 – A GAMMA, compromete-se à.**

- 1- Fornecer **DOSIMETROS TERMOLUMINESCENTES TLD (MRA - Comércio de Instrumentos Eletrônicos Ltda – CNPJ: 07.041.060/0001-00 (Metrobrás))** para os profissionais que trabalham no setor de **RADIOLOGIA**.
- 2- Emitir relatório de dose de exposição à radiação especificando a dose mensal e acrescentando orientações específicas no caso de anormalidades quanto às doses (exposição intencionais, uso incorreto e altas de taxas dose), num período nunca superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de recolhimento dos filmes para a respectiva leitura.
- 3- Realizar leituras de emergência nos dosímetros em caso de suspeita de acidente radiológico.
- 4- Realizar inspeções visuais nas instituições durante as trocas dos dosímetros observando as possíveis irregularidades no âmbito da Proteção Radiológica notificando via relatório por escrito ao responsável. **OBS.** Esta cláusula só é válida para **GOIÂNIA – APARECIDA DE GOIÂNIA – ANAPOLIS – BRASILIA**.
- 5- Assessorar e orientar o responsável da instituição em caso de blindagens de novas instalações e reformas, e/ou em normas e procedimentos legais referentes a radioproteção, e também assessorar na renovação do Alvará das instalações dos Raios-X.
- 6- Inspeccionar os acessórios de proteção sugerindo trocas ou reformas dos mesmos se necessário, somente em **GOIÂNIA – APARECIDA DE GOIÂNIA – ANAPOLIS E BRASÍLIA**.

**CLAUSULA 2 – A CONTRATANTE através deste contrato se compromete à:**

- 1- Utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente sem seus respectivos dosímetros.



## GAMMA-X PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Laudos Radiométricos  
Memorial Descritivo  
Controle de Qualidade

Blindagem de Salas de Raio X  
Dosimetria Pessoal  
Acessórios de Proteção

- 2- Não ceder tais dosímetros a qualquer outro fim que não seja para o uso do técnico correspondente. À pessoa física corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição.
- 3- Não utilizar dosímetros para fins diversos da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão", para monitorar pessoas ou ambientes com radiação.
- 4- Permitir que técnicos habilitados da GAMMA examinem as dependências da contratante, bem como do uso correto dos dosímetros, sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização.
- 5- Não permitir que reparos sejam feitos nos dosímetros, por pessoas que não sejam os técnicos da GAMMA.
- 6- Comunicar a GAMMA qualquer alteração no uso e localização dos Aparelhos de Raios-X, bem como de quaisquer projetos de reformas ou novas instalações radiológicas na instituição.

**CLAUSULA 3** – O presente contrato vigorará por, no mínimo, **12 (Doze)** meses a partir de – ??????????. Sendo prorrogado automaticamente, por igual período, caso não haja comunicação pelos contratantes com antecedência de 30 dias antes de seu término. Os contratantes poderão reincidir o presente contrato a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, desde que haja comunicação prévia por escrito com prazo de 60 dias.

**CLAUSULA 4** – Em decorrência da prestação de serviços deste contrato, incluindo a locação mensal de ??? (?????) dosímetros, a contratante pagará GAMMA, a importância de R\$ ?????? (????????? reais) – via boleto bancário.

4. 1) Caso a contratante desejar poderá alterar a quantidade de dosímetros, com conseqüente alteração no montante a ser pago, através de comunicação por escrito a GAMMA com antecedência de 20 (vinte) dias.
4. 2) Não é cobrada, por parte da CONTRATADA, taxa de cadastramento junto a CNEN, taxa de expedição, taxa de leitura em atraso.
4. 3) Em caso de extravio do dosímetro é cobrada uma taxa de R\$50,00 (por dosímetro).
4. 4) Em caso de emissão de cópia de relatório de dose, será cobrado uma taxa de R\$ 40,00 (por cópia)
4. 5) O laboratório não fornecerá a remessa de dosímetro do próximo mês caso haja 02 remessas paradas no cliente, ou uma das remessas estejam em trânsito até a chegada no Laboratório.
4. 6) No caso de não pagamento dos serviços, após 15 dias de vencimento do boleto; o serviço será suspenso.



## GAMMA-X PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Laudos Radiométricos  
Memorial Descritivo  
Controle de Qualidade

Blindagem de Salas de Raio X  
Dosimetria Pessoal  
Acessórios de Proteção

**CLAUSULA 5** – Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a contratante sujeitar-se-á as responsabilidades de fiel depositária, não podendo, alugar, vender, ceder ou negociar os dosímetros sob qualquer título com terceiros.

**CLAUSULA 6** – Os dosímetros serão entregues mensalmente pessoalmente na Grande Goiânia, Anápolis e Brasília; e pelo correio nas demais localidades.

**CLAUSULA 7** – A GAMMA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados a terceiros ou à própria CONTRATANTE ou a seu proposto, originados da não utilização ou utilização inadequada dos dosímetros.

**CLAUSULA 8** – Ocorrendo a FALÊNCIA, CONCORDATA ou DECRETAÇÃO DE INSOLVENCIA DA CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os dosímetros ser restituídos pela mesma, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da GAMMA a obrigação de devolver as importâncias pagas nos termos da cláusula 4.

**CLAUSULA 9** – A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**CLAUSULA 10** – Fica eleito o Fórum da Comarca de GOIÂNIA, para que nele sejam dirimidas eventuais dúvidas referentes a este contrato.

**CLAUSULA 11** – Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

data

CONTRATANTE

EMPRESA

CNPJ: ????????????????????

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_

10.553.728/0001-001  
Gamma Radioproteção Ltda-ME  
Rua José Antunes Cinra nº 60  
10. Expansão Brasileira - CEP: 75.455-000  
SANTA ROSA DE GOIÁS - GO

CONTRATADA

GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA

Pedro Luiz Ferreira da Silva

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

**CÉDULA DE IDENTIDADE**  
NACIONALIDADE BRASILEIRA

**EDWIGES MAURICIO DA SILVA**

Nome: **José Mauricio Junior**

Matrícula: **Maria Francisca de Souza**

**Pindorama-SP 22-agosto-1925**

Naturalidade: **Edwiges Mauricio da Silva**

Assinatura do Portador

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

**7.322.687** SÃO PAULO **21-mar. 1973**

REGISTRO GERAL

Foto: **ba**

FIMESCAR DENTRO

**D.P. 34**

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

**012.621.828-59**

EDWIGES MAURICIO DA SILVA

22/08/1925

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

JUN/2003

**BANCO DO BRASIL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACÃO

Nome: **PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA**

CPF: **4593178-8SP/SP**

Data Nascimento: **22/01/1953**

Residência: **EDWIGES MAURICIO DA SILVA**

Permissão: **ACE** CAT. HAB. **B**

Validade: **20/07/2015** 1ª Habilitação: **15/08/1974**

Local: **SAO PAULO, SP** DATA EMISSÃO: **30/05/2012**

64554217000  
8F497995042

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACÃO

7º Tabelionato de Notas  
Luciana Franco de Castro, Taberná Intermédia

**7º**

**AUTENTICAÇÃO**  
020713121209540280113590 Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia é reprodução fiel do original  
Goiania, 04 de fevereiro de 2014. Em test<sup>a</sup> da verdade.

Creuzentão R. Da Silva Miranda  Danilo Carneiro Vas  Flávia Franco de Castro  
 Nancy Carneiro Vas  Renato Franco de Castro  Rita Márcia Lúcio de Sá Castro

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS

**02061208281708026184333 - Consulte:**  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>

**AUTENTICAÇÃO de cópia autenticada (ART. 646  
CAN-CGJ-GO). Goiânia-GO, 09 de setembro de  
2014.**

**Marcos Daleon Oliveira dos Santos - Escrevente**

*[Handwritten signature]*

\*  
N

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIEDADE LTDA

**PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua C-203 n. 120 Jardim América Goiânia/GO. CEP 74.270-200 natural de São Paulo/SP nascido aos 22.01.1953, filho de Pedro Ferreira da Silva e de Edwiges Maurício da Silva, portador da Carteira da Identidade n. 4.893.178 SSP/SP e do CPF n. 013.743.688-22.

**EDWIGES MAURICIO DA SILVA**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada à Rua C - 224 Qd. 497 Lt. 09 Jardim América Goiânia/GO CEP 74.270-410, filha de José Maurício Junior e de Maria Francisca de Sousa, natural de Pindorama/SP, nascida aos 22/08/1925, portadora da carteira de Identidade n. 7.322.687 SSP/SP e do CPF n. 012.621.828-59.

Resolvem de comum acordo e da melhor forma constituir uma sociedade Limitada, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - a sociedade girará sob a denominação social de: **Gamma Radioproteção Ltda** e terá como nome de fantasia **Gammex Radioproteção**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - a sede da sociedade será à: **Rua Pedro José de Carvalho n. 145 Centro Nerópolis/GO CEP 75.460-000**

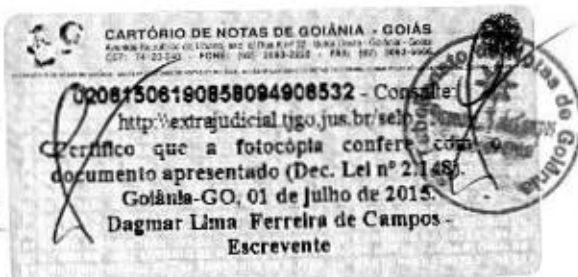
**CLÁUSULA TERCEIRA** - o objetivo social da empresa será: **Comércio de: acessórios de proteção radiológica, materiais de blindagem de radiação, equipamentos hospitalares, equipamentos de radioterapia. Serviço de : radiometria, cálculo de dose de radiação, projetos de blindagem, controle de qualidade de equipamentos radiológicos e radioterapia, dosimetria individual, monitoração de agentes físicos (Luz, Som e Calor).**

**CLÁUSULA QUARTA** - o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado iniciando suas atividades em 01.12.2008.

**CLÁUSULA QUINTA** - o capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas sendo R\$ 1,00 (um real) cada, que será totalmente integralizado no ato em moeda corrente do país e distribuídas aos sócios da seguinte forma:

<b>PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA</b> .....	<b>50%</b> .....	<b>10.000</b> .....	<b>10.000,00</b>
<b>EDWIGES MAURICIO DA SILVA</b> .....	<b>50%</b> .....	<b>10.000</b> .....	<b>10.000,00</b>
<b>TOTAL</b> .....	<b>100%</b> .....	<b>20.000</b> .....	<b>20.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA** - as quotas são indivisíveis e não serão cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.



*\* 2*

**CLÁUSULA SÉTIMA** – a responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** – a administração da sociedade caberá ao sócio **PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA** com poderes e atribuições de assinar isoladamente e autorizado ao uso do nome vedado no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

**CLÁUSULA NONA** – somente o sócio **PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA** será permitido uma retirada mensal a título de Pró-labore a qual não excederá aos limites máximos da Legislação do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, será elaborado um inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – nos quatro primeiros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador quando for o caso.

**PARÁGRAFO 1º** - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas no § 3º do Art. 1.152 da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declarem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

**PARÁGRAFO 2º** - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

**PARÁGRAFO 3º** - As deliberações das sócios serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido no Art. 1.076 da Lei nº 10.406/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – falecendo ou interditado qualquer um dos sócios a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz, Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – o administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade pôr lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente acesso a cargos públicos ou por crime falimentar

*2 dias*

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS  
 Avenida Brasília nº 2.200 - 1º andar - Setor Oeste - Goiânia - GO  
 CEP: 74111-900 FONE: (62) 3490-2222 FAX: (62) 3490-2222

02081506190858084908533 - Consulte  
<http://extrajudicial.tigo.jus.br>

Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado (Dec. Lei nº 2.148)  
 Goiânia-GO, 01 de julho de 2016.  
 Dagmar Lima Ferreira de Campos  
 Escrevente

de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fê publica ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia/GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Verópolis/GO, 26 de Novembro de 2008.

PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA



EDWIGES MAURICIO DA SILVA

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS  
Rua K, nº 22, Setor Oeste - 74.120-040  
Goiânia-GO

Reconheço verdadeira a assinatura de PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA (0100861), pessoa por via devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença do seu dor fê, sendo  
Goiânia, 26 de novembro de 2008,  
em [ ] de Verdade  
Marta Paes Barbosa  
Escriventa



**JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/12/2008 SOB Nº: 52202595334  
Protocolo: 08/166519-9, DE 23/11/2008

GABISA RADIOPROTEÇÃO LTDA

Sec. Geral - Mª DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS

C. 003457

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS

02081508190858084908534 - Conselho de Notários de Goiás  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sej>  
Certifico que a fotocópia confere com o original do documento apresentado (Dec. Lei nº 21.488/2006)  
Goiânia-GO, 01 de Julho de 2008.  
Dagmar Lima Ferreira de Campos  
Escriventa

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS  
Rua K, nº 22, Setor Oeste - 74.120-040  
Goiânia-GO

Reconheço verdadeira a assinatura de EDWIGES MAURICIO DA SILVA (01215137), pessoa por via devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença do seu dor fê, sendo  
Goiânia, 26 de novembro de 2008,  
em [ ] de Verdade  
Marta Paes Barbosa  
Escriventa

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA - ME**  
**CONSOLIDADA**

**GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA - ME**  
**CNPJ/MF nº 10.553.728/0001-02**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

**PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de São Paulo – SP, estado civil: Solteiro, nascido em 22/01/1953, empresário, portador do CPF nº 013.743.688-22 e da Carteira de Identidade nº 4893178 SSP/SP, residente a Av. C-198, nº 659, Quadra 497 Lote 16, Setor Jardim América, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.270-040.

**EDWIGES MAURICIO DA SILVA**, brasileira, viúva, comerciante, natural de Pindorama – SP, residente e domiciliado à Rua C-244, s/nº Quadra 497 Lote 09, Setor Jardim América, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.290-190 portadora da cédula de identidade nº 7.322.687 DICC/SP e devidamente inscrita no CPF sob nº 012.621.828-59, filha de José Mauricio Junior e de Maria Francisca de Souza.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Ltda, denominada “**GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA - ME**”, Avenida Valter Carneiro Machado, s/nº, Quadra 02 Lote 18 Sala 04, Centro, Santo Antonio de Goiás-Goiás, CEP. 75.375-000. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.553.728/0001-02** com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº **52202595334** em 12/12/2008 vêm, por este instrumento particular e na melhor forma de direito realizar alteração contratual, tudo mediante as cláusulas e condições que adiante outorgam e aceitam, a saber:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE**

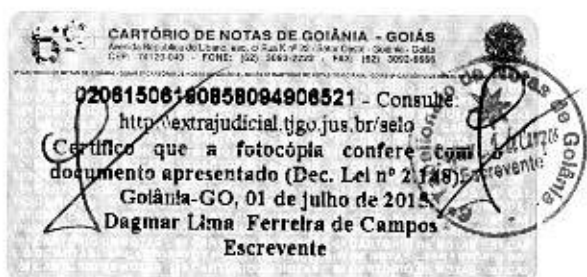
Altera-se o endereço da sociedade, que passa a ser: **Rua José Antunís Cintra, nº 60, Jardim Expansão Brazilândia, Santa Rosa de Goiás - Goiás, CEP 75.455-000**

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** - Os sócios não respondem subsidiariamente, com seus bens pessoais, pelas obrigações da empresa, salvo se comprovada fraude, dolo ou simulação.

Rua 806 nº 400 – Vila Osvaldo Rosa – Goiânia – Goiás – CEP 74.633-210  
62-4101-1017 / 62-3294-3011  
www.exitocrc.com.br

*Ferreira  
Edwiges*





**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES:** O sócio Administrador, acima qualificado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art.1.011, § 1º, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) CC/2002

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Administração:** Administração e o uso da denominação social e da representação social da sociedade será exercido pelo sócio **PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA**, tendo amplos e irrestritos poderes para gerir os negócios da sociedade, inclusive na movimentação de conta bancária, assinando **individualmente** e também o caberá o uso da denominação social e as responsabilidades ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, **ficando-lhes vedado**, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer atos estranhos aos interesses da sociedade, **tais como: avais, fianças e abonos** em favor de benefício próprio ou de terceiros; (art.1.060, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) CC/2002

A Vista das modificações ora ajustadas Consolidada-se o Contrato Social com a seguinte redação:

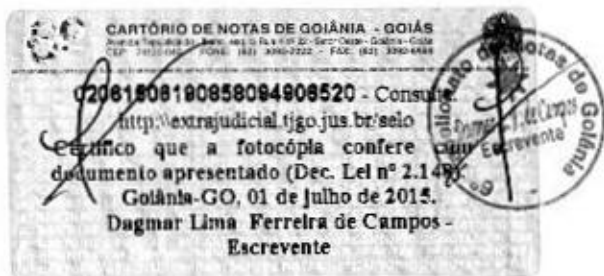
**GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA - ME**  
**CNPJ/MF nº 10.553.728/0001-02**

**PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de são Paulo – SP, estado civil: Solteiro, nascido em 22/01/1953, empresário, portador do CPF n.º 013.743.688-22 e da Carteira de Identidade n.º 4893178 SSP/SP, residente a Av. C-198, nº 659, Quadra 497 Lote 16, Setor Jardim América, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.270-040.

**EDWIGES MAURICIO DA SILVA**, brasileira, viúva, comerciante, natural de Pindorama – SP, residente e domiciliado à Rua C-244, s/nº Quadra 497 Lote 09, Setor Jardim América, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.290-190 portadora da cédula de identidade nº 7.322.687 DICCC/SP e devidamente inscrita no CPF sob nº 012.621.828-59, filha de José Mauricio Junior e de Maria Francisca de Souza.

Rua 806 nº 400 – Vila Osvaldo Rosa – Goiânia – Goiás – CEP 74.633-210  
62-4101-1017 / 62-3294-3011  
www.exitocr.com.br

*Handwritten signature*



**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação Social:** A sociedade gira sob a denominação social de: **GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA - ME**, tem a sua sede à **Rua José Antunes Cintra, nº 60, Jardim Expansão Brazilania, Santa Rosa de Goiás – Goiás, CEP 75.455-000** (Art.997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Nome de Fantasia:** A sociedade gira sob o nome de Fantasia: **GAMMAX RADIOPROTEÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do objeto Social:** comércio: de acessórios de proteção radiológica, matérias de blindagem de radiação, componentes hospitalares, equipamentos de radioterapia; Serviços de: radiometria, calculo de dose de radiação, projetos de blindagem, controle de qualidade de equipamentos radiológicos e radioterapia, dosimetria industrial, monitoração de agentes físicos (luz, som e calor).

**CLÁUSULA QUARTA- Do Capital Social:** O capital social da empresa é de R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais ), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizados, em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VR QUOTA	%	VALOR TOTAL
PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA	10.000	1,00	50%	10.000,00
EDWIGES MAURICIO DA SILVA	10.000	1,00	50%	10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>20.000</b>		<b>100%</b>	<b>20.000,00</b>

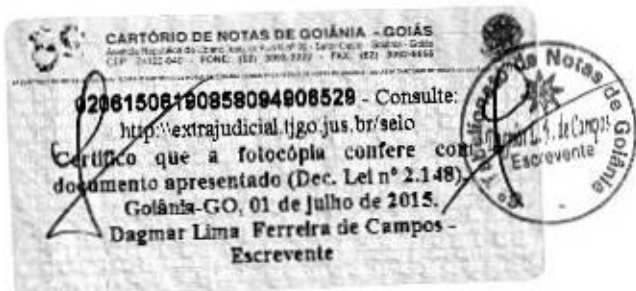
**Parágrafo Único -** Nos termos do (art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Administração:** Administração e o uso da denominação social e da representação social da sociedade será exercido pelo sócio **PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA**, tendo amplos e irrestritos poderes para gerir os negócios da sociedade, inclusive na movimentação de conta bancária, assinando **individualmente** e também o caberá o uso da denominação social e as responsabilidades ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, **ficando-lhes vedado**, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer atos estranhos aos interesses da sociedade, **tais como: avais, fianças e abonos** em favor de benefício próprio ou de terceiros;

**Parágrafo Único -** A gerência administrativa e financeira da sociedade poderá a qualquer tempo ser exercida por um profissional indicado pelo respectivo sócio através de **procuração pública em cartório**, com amplos poderes para gerir os negócios da empresa, inclusive movimentação de conta bancária e/ou representá-los em qualquer ato da empresa.

Rua 806 nº 400 – Vila Osvaldo Rosa – Goiânia – Goiás – CEP 74.633-210  
62-4101-1017 / 62-3294-3011  
www.exitocrc.com.br

*Handwritten signature*



**CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Duração:** A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/2008, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Transferência das Quotas:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem os consentimentos dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição. (Art. 1.056, art. 10.057, CC/2002)

**CLÁUSULA OITAVA - Da Remuneração Pró-labore:** Os sócios poderão a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a *Título de Pró-labore*, cujo valor não ultrapasse as limitações legais vigentes;

**CLÁUSULA NONA - Do Exercício Social:** O balanço geral é levantado todo dia 31 de dezembro de cada ano. Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizados após o término do exercício social, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e ou/ compensar os prejuízos de exercícios futuros; (Art. 1.065, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1.072, 2º e art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Abertura de Filiais:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. (Art. 997, II, CC/2002)

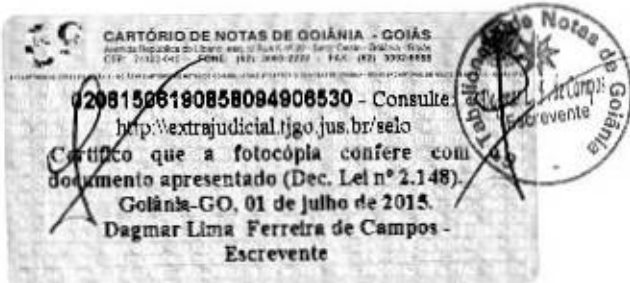
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dissolução da Sociedade:** Em caso de dissolução da sociedade, na data ocorrida será dividido o patrimônio entre os sócios, na proporção de suas quotas de capital, depois de pagas às taxas sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Interdição, Falecimento ou Impedimento:** Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros e líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

**Parágrafo Único -** O valor devido aos herdeiros dos sócios falecidos será pago da seguinte forma 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada do sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Rua 806 n.º 400 - Vila Osvaldo Rosa - Goiânia - Goiás - CEP 74.633-210  
62-4101-1017 / 62-3294-3011  
www.exitocrc.com.br




**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da declaração de desimpedimento dos Administradores:**  
O sócio Administrador, acima qualificado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art.1.011, § 1º, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) CC/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro:** Fica eleito o foro da comarca de Goiânia/GO para qualquer ação fundada neste contrato, exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(Três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 18 de outubro de 2013.

13  
  
**PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
 Sócio Administrador

70 TAB.  
  
**EDWIGES MAURICIO DA SILVA**  
 Sócia

**JUCEG** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS  
 SOB O NÚMERO 52132274167  
 Protocolo: 13/227416-7  
 Empresa: 52 2 0259533 4  
 GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA ME  
 SECRETARIA-GERAL - PAULA ROSSI  
 F 427474

**7ª Tabelionato de Notas**  
 Flámino Franco de Castro, Tabelião  
 Av. Paraná, 517 - Goiânia - Telefone: (62) 3228-6373 / 2946-4373 - Fax: (62) 2593-3307

02071309271413023005835 Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio/>  
 Reconheço verdadeira a assinatura de PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA (2511360), meu conhecido feita perante mim pelo próprio, do que dou fé.

Goiânia, 13 de novembro de 2013.  
 Em Test. da Verdade.



Graciana R. da Silva Mendes  Paulo Carneiro Vaz  
 Flámino Franco de Castro  Luciene Franco de Castro  
 Nancy Carneiro Vaz  Renata Franco de Castro  Rita Mécia Lôbo de Sá Castro

02071309271413023005836 Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio/>  
 Reconheço verdadeira a assinatura de PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA (2511360), meu conhecido feita perante mim pelo próprio, do que dou fé.

Goiânia, 13 de novembro de 2013.  
 Em Test. da Verdade.



Graciana R. da Silva Mendes  Paulo Carneiro Vaz  
 Flámino Franco de Castro  Luciene Franco de Castro  
 Nancy Carneiro Vaz  Renata Franco de Castro  Rita Mécia Lôbo de Sá Castro

Rua 806 nº 400 - Vila Osvaldo Bastos - Goiânia - Goiás - CEP 74.633-210  
 62-4164-4047 / 62-3294-3011  
[www.exitocrc.com.br](http://www.exitocrc.com.br)

**CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS**  
 Rua 806 nº 400 - Vila Osvaldo Bastos - Goiânia - CEP: 74.633-210 - FONE: (62) 3294-3011 - FAX: (62) 3294-3011

02081508190858094809531 - Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio/>  
 Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado (Doc. Lei nº 2.148).  
 Goiânia-GO, 01 de julho de 2015.  
 Dagmar Lima Ferrelle de Campos - Escrevente

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE



NOSSO POVO, NOSSA HISTÓRIA!

Adm.: 2013/2016

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

7959/2014

## Alvará de Licença

**Exercício:** 2015

A **Sra. Leila Silva César**, Prefeita Municipal de Santa Rosa, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, concede **ALVARÁ DE LICENÇA** para o exercício de 2015, à firma **GAMMA RADIPROTEÇÃO LTDA - ME**

para exercer sua atividade, enquanto satisfazer as exigências legais, conforme as indicações seguintes:

- 1.º - Endereço RUA JOSE ANTUNES CINTRA Nº 60 SANTA ROSA DE GOIAS  
2.º - Denominação do Estabelecimento: GAMMA RADIPROTEÇÃO LTDA - ME  
3.º - Ramo SERVIÇOS 4.º - Atividade principal: PROTEÇÃO RADIOLOGICA

5.º - Talão N.º 11245

  
Governo de Santa Rosa de Goiás  
Prefeita Municipal Leila Silva César  
Prefeita Municipal

  
Prefeitura Municipal  
de Santa Rosa de Goiás  
Diretor Municipal de Finanças

11/06/2015 16:19:1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIAS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SETOR DE ARRECADAÇÃO  
01.761.113/0001-72

Certidão N°  
49/2015

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**7959**

Certificamos para os devidos fins que a empresa a seguir identificado VERIFICOU NÃO CONSTAR DÉBITOS  
ISSQN, ALVARÁ, TAXAS DE VISTORIAS até a presente data com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE

**1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA ADIMPLENTE**

Nome: GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA - ME  
CPF/CNPJ: 10.553.728/0001-02  
Início Atividade: 11/12/2013  
Logradouro: RUA JOSE ANTUNES CINTRA nº 60  
Setor: SETOR CENTRAL 6 Quadra. Lote:

Ficam ressalvados os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIAS, por quaisquer  
omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da fazenda da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA  
DE GOIAS. Emitida em, 11 de junho de 2015.

**Validade 30 Dias**

**Usuário : SUENIA\_FS**

  
Prefeitura Municipal  
de Santa Rosa de Goiás  
Diretor de Arrecadação





Estado de Goiás  
Secretaria da Fazenda  
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais  
Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal

**CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 12604056**

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

10.553.728/0001-02

**DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):**

---

NAO CONSTA DÉBITO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nº. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nº. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

---

Certidão VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.611.534.556**

**EMITIDA VIA INTERNET**

---

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 28 ABRIL DE 2015

HORA: 12:13:55:3





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GAMMA RADIOPROTECAO LTDA - ME**  
**CNPJ: 10.553.728/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:28:08 do dia 27/04/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2015.

Código de controle da certidão: **905B.D791.B782.C2E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10553728/0001-02  
**Razão Social:** GAMMA RADIOPROTECAO LTDA  
**Nome Fantasia:** GAM MAX RADIOPROTECAO  
**Endereço:** RUA JOSE ANTUNIS CINTRA 60 / JARDIM EXPANSAO BRA / SANTA ROSA DE GOIAS / GO / 75455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/06/2015 a 04/07/2015

**Certificação Número:** 2015060505112278864595

Informação obtida em 11/06/2015, às 15:31:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10553728/0001-02  
**Razão Social:** GAMMA RADIOPROTECAO LTDA  
**Nome Fantasia:** GAM MAX RADIOPROTECAO  
**Endereço:** RUA JOSE ANTUNIS CINTRA 60 / JARDIM EXPANSAO BRA /  
SANTA ROSA DE GOIAS / GO / 75455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/06/2015 a 23/07/2015

**Certificação Número:** 2015062406375147997204

Informação obtida em 02/07/2015, às 08:08:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.553.728/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/12/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GAMMA RADIOPROTECAO LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GAMMAX RADIOPROTECAO</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE ANTUNIS CINTRA</b>	NÚMERO <b>60</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>75.455-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM EXPANSAO BRAZILANIA</b>	MUNICÍPIO <b>SANTA ROSA DE GOIAS</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>exitocrc@hotmail.com</b>		TELEFONE <b>(62) 4101-1017 / (62) 4101-1017</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/12/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/04/2015** às **11:13:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar